



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Revogada pela Resolução nº 321, de 21 de março de 2012.

RESOLUÇÃO Nº 273, de 16 de julho de 2003.

Dispõe sobre exames e estudos concluídos com êxito e dá outras providências.

~~O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de janeiro de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e no item I do inciso IV do art. 5º do Regimento deste Colegiado,~~

RESOLVE :

~~**Art. 1º** – A certificação de exames e/ou de estudos concluídos com êxito tem validade inquestionável, desde que emitida por instituições de ensino ou secretarias de educação em conformidade com a legislação vigente.~~

~~**Parágrafo único** – Nenhum educando deve ser submetido a testes classificatórios visando retroagir seus estudos já concluídos com êxito.~~

~~**Art. 2º** – Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.~~

~~**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Aprovada, por maioria, em sessão plenária de 16 de julho de 2003, com voto contrário do Conselheiro Jairo Fernando Martins Pacheco.~~

Vera Luiza Riibenieh Zanchet
Presidente